



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 14/2026.

ASSUNTO: Institui o Programa Municipal de Mentoria Estudantil.

AUTORIA: Vereadora Sabrina Colela.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei pretende instituir o Programa Municipal de Mentoria Estudantil.

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, em razão da boa técnica redacional, entendo que as Comissões Permanentes devem proceder à alteração da ementa que passará a ter a seguinte redação:

“Institui o Programa Municipal de Mentoria Estudantil”.

Ademais, a fim de evitar invasão de competência, entendo que as Comissões Permanentes devem propor a supressão dos artigos 3º e 4º, com a consequente renumeração.

No mais, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento, devendo-se encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente para exararem parecer.





Por fim, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º da Lei supracitada, o Projeto, para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em único turno de discussão e votação.

Santana de Parnaíba, 02 de março de 2026.

Patrícia Machado
Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003800360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Patrícia Machado** em **02/03/2026 14:30**

Checksum: **70B572437D272B4A13829CC84BBE9469F939AB09052059A6AB370B44928C1C4E**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003800360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.